

Lei nº 894/97.

De 16/12/97

Dispõe sobre a cobrança da Taxa relativa ao Serviço de Limpeza Pública no Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O povo de Estiva, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela relativa a cobrança da Taxa de Limpeza Pública constante do Anexo II, da Lei nº 859, de 16/12/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II
Tabela da Taxa de Limpeza Pública

Código	Atividades	Alíquotas	Base de Cálculo	Incidência
01	Terrenos por metro linear de testada	03	UFIR	Por ano
02	Residências			
02.01	A cada 1000 m ² de área construída	03	UFIR	Por ano
02.02	Até 42,00 m ² de área construída	isenta		
03	Comércio por área útil construída, coberta ou não			
03.01	Por m ² de área construída	0,5	UFIR	Por ano
04	Prestação de serviços por área útil construída, coberta ou não			
04.01	Por m ² de área útil construída	0,5	UFIR	Por ano
05	Indústrias por área útil construída, coberta ou não			
05.01	Por m ² de área útil construída	0,5	UFIR	Por ano
06	Hospitais e congêneres por área útil construída, coberta ou não			
06.01	Por m ² de área útil construída	0,5	UFIR	Por ano
07	Outros não especificados por área útil construída, coberta ou não			
07.01	Por m ² de área útil construída	0,5	UFIR	Por ano

Parágrafo Único - Havendo em um mesmo imóvel a classificação de mais de uma atividade, a taxa será calculada e cobrada em relação a cada uma delas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Estiva, 1 de dezembro de 1997

Dr. Agnécio de Oliveira
Prefeito Municipal

Leandro Cavêa de Oliveira
Chefe de Gabinete